



ATO Nº. 476, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

A MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº. 478, de 21 de agosto de 2001, alterada pela Resolução nº. 479, de 30 de outubro de 2001, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, para proceder à avaliação especial de desempenho de servidores durante estágio probatório, nos termos do § 4º. do art. 41 da Constituição Federal.

§ 1º. A Comissão será composta de 5 (cinco) membros, a saber:

I - o Diretor Administrativo, que a presidirá;

II - 1 (um) membro da Consultoria Jurídica;

III - 3 (três) servidores titulares, designados e escolhidos pela Presidência da Câmara a partir de lista sêxtupla eleita pelos servidores efetivos dentre aqueles com no mínimo 10 (dez) anos no cargo efetivo;

IV - 3 (três) suplentes, assim considerados os nomes não-escolhidos pela Presidência a partir da lista sêxtupla referida no inciso III deste parágrafo.

§ 2º. O mandato dos membros referidos nos incisos II, III e IV do § 1º. será de 2 (dois) anos de participação, observados os critérios fixados para sua substituição e dispostos neste Ato.

§ 3º. Nas hipóteses de morte, ausência ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido nos incisos III e IV, § 1º do artigo 1º.

Art. 2º. A Comissão reunir-se-á quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A época para cada servidor ser avaliado será imediatamente subsequente ao vencimento da anuidade contada a partir da data de sua posse no respectivo cargo.

Art. 3º. Compete ainda à Comissão:

I - proceder, anualmente, a avaliação dos servidores em fase de estágio probatório;

II - orientar as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;



III - apurar a pontuação dos servidores avaliados, totalizando, registrando e obtendo o Conceito de Desempenho (Conceito Final) constante da Ficha de Cálculo e Conceito Final, valendo-se das regulamentações estabelecidas;

IV - se julgar necessário, convocar o chefe imediato para prestar esclarecimentos e, caso sejam constatados erros, distorções ou divergências substanciais nos resultados apresentados na avaliação, determinar a realização de nova avaliação do servidor, se o caso;

V - emitir parecer, à vista dos resultados da avaliação, quanto à confirmação ou não do servidor no cargo em que foi nomeado.

Parágrafo único. Emitido o parecer referido no inciso V deste artigo, o servidor será notificado a tomar conhecimento de sua avaliação, nos termos do art. 7º. da Resolução nº. 478, de 21 de agosto de 2001, alterada pela Resolução nº. 479, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º. No caso de avaliação final positiva do servidor, o mesmo será declarado estável, registrando-se esta condição em sua fé-de-ofício.

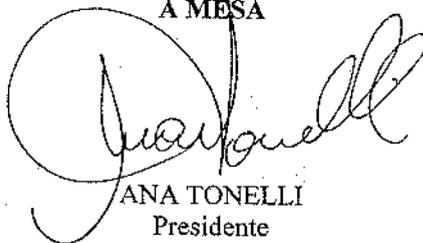
Art. 5º. No mesmo ano em que o servidor obtiver a estabilidade registrada em sua fé-de-ofício, ele será integrado à avaliação normal dos servidores estáveis para todos os fins a que tiver direito.

Art. 6º. Ocorrendo avaliação final negativa do servidor, e após o devido processo legal, a Mesa expedirá a competente Portaria de exoneração, se o caso.

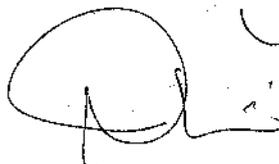
Art. 7º. Todos os atos decisórios deverão estar devidamente fundamentados, motivados e sujeitos ao devido processo legal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

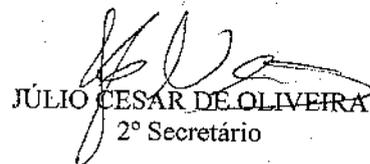
A MESA



ANA TONELLI
Presidente

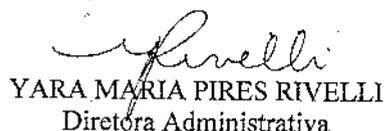


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária



JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e um (5.11.2001).



YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa